ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 402 DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

LUCIANO DA CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a adequação da remuneração do quadro de magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica.

Art. 2º Os servidores do quadro do magistério público municipal, que percebam salário base inferior ao piso salarial profissional nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passarão a perceber o valor de R\$ 4.599,36 (quatro mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), correspondente ao piso salarial profissional nacional, com atualização de 04% (quatro por cento) conforme reajuste do Ministério da Educação.

Parágrafo único – Os servidores do magistério com jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta horas) terão suas remunerações proporcionais ao piso salarial profissional nacional.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lajes Pintadas, 21 de março de 2024.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

TABELA COM REAJUSTE 4% DE REMUNERAÇÃO JORNADA DE TRABALHO 30 HORAS SEMANAIS

	A	В	С	D	E	F	G
PM-I	3.449,42	3.621,90	3.802,98	3.993,14	4.192,79	4.402,44	4.622,55
PNS-II	3.794,36	3.984,06	4.183,28	4.392,43	4.612,05	4.842,68	5.084,82
PNE-III	4.173,81	4.382,49	4.601,59	4.831,67	5.073,28	5.326,95	5.593,30
PNM-IV	5.008,58	5.259,00	5.521,95	5.798,05	6.087,95	6.392,35	6.711,97
PND-V	6.511,15	6.836,71	7.178,54	7.537,46	7.914,34	8.310,06	8.725,56

Habilitação:

PM - I - Professor Nível (habilitação magistério)

PNS - II - Professor Nível II (habilitação - licenciatura plena ou graduação)

PNE – III – Professor Nível III (habilitação – Especialização 360 horas)

PNM - IV - Professor Nível IV (habilitação - Mestrado)

PND – V – Professor Nível V (habilitação – Doutor)

Lajes Pintadas/RN, 21 de março de 2024.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Processo n°: 2024.003

Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Municipal nº 402/2024 - Dispõe sobre a adequação dos vencimentos do quadro do magistério público municipal ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 003/2024, de 19 de fevereiro de 2024, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 18 de março de 2024, e encaminhado através do Oficio nº 003/2024 - GP, de 19 de março de 2024. **SANCIONO** o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Municipal nº 402/2024**, de 21 de março de 2024.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

11/06/24, 10:16 Prefeito Municipal

> Publicado por: Francisco Adriano Bezerra da Silva Código Identificador:B4AEB7B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/03/2024. Edição 3248 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/